

PORTARIA PROAP 11/2016

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
DESCONTO-FAMÍLIA, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e em conformidade com a legislação específica em vigor, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º O Desconto-Família será concedido para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade São Francisco que comprovem grau de parentesco: irmãos, pais e filhos.

§ 1º O desconto referido no *caput* será aplicado sobre o valor das mensalidades com desconto revitalização¹.

§ 2º Para os cursos que não possuem desconto revitalização, os descontos ora concedidos incidirão sobre o valor regular da mensalidade do curso.

Art. 2º Os alunos interessados em se beneficiar com o Desconto-Família deverão solicitá-lo após efetivação de sua matrícula, via Protocolo *online*, e entregar fotocópia simples de comprovação do grau de parentesco na Central de Atendimento.

Art. 3º A concessão do benefício será em percentuais que incidirão sobre o valor das mensalidades escolares com desconto revitalização, sempre para a matrícula mais recente, da seguinte forma:

- I. desconto de 5% (cinco por cento) para a segunda matrícula;
- II. desconto de 8% (oito por cento) para a terceira matrícula;
- III. desconto de 10% (dez por cento) para a quarta e subseqüentes matrículas.

§ 1º A concessão do desconto não é retroativa e não é cumulativa, exceto sobre o pagamento antecipado gerado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao do vencimento e sobre o desconto revitalização.

¹ Portaria PROAP 7-2016 e Comunicado PROAP 6-2016

§ 2º O desconto será estornável, caso o aluno não efetive o pagamento da parcela até a data de vencimento.

Art. 4º A renovação do desconto será automática, no ato da matrícula, desde que os alunos cumpram os requisitos normativos da instituição e a realizem no prazo estabelecido pelo calendário escolar, sob pena de perda de desconto.

Parágrafo único. Caso o aluno efetue matrícula fora de prazo, deverá solicitar novamente o desconto no protocolo *online*.

Art. 5º Os casos omissos nesta portaria, que não são contemplados pelo Comunicado PROAP 6/2016, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a portaria PROAD 1/2007, de 5 de dezembro de 2007.

Art. 7º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos jurídicos e legais.

Publique-se.

Bragança Paulista, 10 de novembro de 2016.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento